

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DATA DA PUBLICAÇÃO:

19/07/2021

O Diretor-Geral da Empresa Brasil de Comunicação S.A - EBC, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria-Presidente nº 147/2020, de 05 de maio de 2020, e com fulcro no inciso XVII, do Art. 59 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 4 de novembro de 2020, e atualizado pela Assembleia Geral Extraordinária, de 2 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO

- o Processo EBC nº 0673/2021;
- o Processo de Investigação Preliminar Sumária - IPS EBC nº 1495/2020;
- a Portaria-Presidente nº 238/2021;
- os Ofícios nº 002 e 003 de 5 e 7/7/2021, respectivamente, da Presidente da Comissão de Sindicância-Processo EBC nº 0673/2021; e
- o Despacho/Chefe de Gabinete Executivo da Presidência, de 16/7/2021, no Ofício-108/2021/GCORR/GXGCC/SECEX.

RESOLVE

Art. 1º Dispensar **PATRÍCIA MENDANHA LINO**, matrícula 14.151, CPF nº 906.451.031-87, ACP Advocacia, lotada na Consultoria Jurídica-CONJU/PRESI, do encargo de Presidente da Comissão de Sindicância constituída pela Portaria-Presidente nº 238/2021, para apuração dos fatos e eventuais responsabilidades administrativas em razão das informações contidas nos autos do Processo EBC nº 0673/2021.

Art. 2º Designar **ANTÔNIO MARINHO CUNHA JUNIOR**, matrícula nº 11869, CPF nº 262.046.491-91, ACP Analista em Suporte de Comunicação, Gerente de Administração de Marketing, lotado na Gerência Executiva de Comunicação, Marketing e Negócios/PRESI como Presidente da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 238/2021, em substituição à empregada mencionada no artigo 1º desta Portaria.

Art. 3º Autorizar a prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria-Presidente nº 238/2021.

**SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE
SINDICÂNCIA E PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

DATA DA PUBLICAÇÃO:

19/07/2021

Art. 4º Os trabalhos da Comissão de Sindicância deverão ser concluídos em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Os trabalhos da Comissão têm prioridade sobre as demais atividades de seus membros, em atenção ao que dispõem os itens 7.3.2 e 7.3.2.1, da Norma de Apuração de Responsabilidade-NOR 903, in verbis:

“7.3.2. Os processos de apuração de responsabilidade se pautarão pelos princípios da celeridade, economicidade e simplicidade e observarão as formalidades essenciais aos direitos e garantias constitucionais.

7.3.2.1 Os membros das Comissões Apuradoras não serão dispensados das atribuições habituais, exceto quando se tratar de necessidade imperiosa para realização de diligências procedimentais e elaboração de relatório conclusivo.”

Art. 6º Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2021.



RONI BAKSYS
Diretor-Geral

